



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.768

João Pessoa - Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.438 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Fixa percentual para revisão geral anual do vencimento dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba para o exercício 2015 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 6% (seis por cento) para a revisão geral do vencimento dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, para o exercício de 2015, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.788, de 8 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 10.439, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Dispõe sobre o subsídio dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e dos Procuradores do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba será de R\$ 30.471,10 (trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Para os cargos de Conselheiro Substituto e de Procurador do Ministério Público de Contas, o subsídio mensal será de R\$ 28.947,55 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei aplicam-se aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, aos Conselheiros Substitutos e aos Procuradores do Ministério Público Especial, inativos e pensionistas.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o inciso III, do art. 1º, da Lei nº 9.965, de 20 de fevereiro de 2013; e o inciso IV, do art. 2º da Lei nº 10.316, de 30 de maio de 2014.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 10.440, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Fixa o subsídio mensal dos Membros do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 37, inciso XI da Constituição Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba, referido no art. 137 da Lei Complementar Estadual nº 97, de 22 de dezembro de 2010, e no inciso XI do art. 37, bem como no § 4º do art. 39, combinado com o § 2º do art. 127 e alínea "c" do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, será de R\$ 30.471,10, a contar de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se aos demais Membros do Ministério Público do Estado da Paraíba, segundo as regras de escalonamento previstas no art. 148 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.198, de 06 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Os valores dos subsídios dos Membros do Ministério Público do Estado da Paraíba fixados por força desta Lei serão os estabelecidos no Anexo Único.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei aplicam-se aos Membros aposentados e aos pensionistas do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério Público do Estado da Paraíba, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ANEXO ÚNICO
LEI Nº 10.440 DE 26 - 02 - 2015

Cargo	Valor
Procurador de Justiça	R\$ 30.471,10
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	R\$ 28.947,54
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	R\$ 27.500,16
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	R\$ 26.125,15
Promotor de Justiça Substituto	R\$ 24.818,90

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.732, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, a área de terras que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e no que dispõe a alínea "e", do Art. 5º e 6º do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e a Lei nº 4.312, de 10 de Setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um lote de terras medindo 1.481,52m², encravado na Zona Rural do município de Areia/PB, localizado na Fazenda São Luiz, pertencente ao Senhor Antonio Edgar de Mendonça Borges e outros.

Art. 2º A área de terras referidas no artigo anterior destina-se à construção da Estação Elevatória de Água Bruta do Sistema Adutor de Camará, localizada no município de Areia - PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o de N.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015, 127ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 0991

João Pessoa-PB, 26 de fevereiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº 0344/2014-PJ, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo nº 16/2015-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 21 de Janeiro de 2015, o **SUBTENENTE PM matrícula 516.949-6 MIGUEL ANGELO PEREIRA LIMA**, classificado na **AJUDÂNCIA GERAL**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a

redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a **AJUDÂNCIA GERAL**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Governo

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ROMERO MATIAS DO NASCIMENTO – 3º SGT – MATR. 517.545-3
RECORRIDO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

DECISÃO

Atendendo ao disposto no art. 15, da Lei nº 4.024, de 30 de novembro de 1978, como também, ao previsto no inciso XVIII, do art. 86, da Constituição Estadual, e apreciando o recurso administrativo impetrado nos autos do Conselho de Disciplina, por Romero Matias do Nascimento, 3º Sargento da PM, matrícula 517.545-3, concernente à reforma da punição que lhe foi imposta por ocasião da Solução de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 0189/2012 – CD – DGP/5, de 25 de outubro de 2012, passo a julgar, em última instância, o Recurso Administrativo referido.

Foi instaurada Sindicância, no âmbito da Polícia Militar, mediante a Portaria nº 0189/2012 – CD – DGP/5, publicada em 25 de outubro de 2012, para apurar os fatos retratados como conduta disciplinar desregrada e ato que afeta a honra pessoal e o pundonor policial militar, cometida pelo 3º Sgt PM, matr. 517.545-3, Romero Matias do Nascimento, conforme conduta típica descrita na portaria de instalação.

Autos remetidos a autoridade delegante, Comandante Geral, que, deliberando sobre a Sindicância, após análise e parecer da Corregedoria, solucionou o feito posicionando-se pela exclusão do acusado.

O recorrente fora notificado formalmente da solução administrativa do Comandante Geral da PMPB, às 20h40min, do dia 26 de abril de 2014.

No dia 05 de maio de 2014 foi interposto o presente recurso, com base no art.15 da Lei 4.024/1978.

Vieram-me os autos para julgar o recurso interposto por ROMERO MATIAS DO NASCIMENTO, 3º Sgt PM, matrícula 517.545-3.

É o Relatório. Passo a julgá-lo.

O recorrente foi condenado a 06 (seis) anos de reclusão e 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção pela prática dos crimes de tortura, coação no curso do processo e abuso de autoridade. Além disso, está respondendo a uma ação penal no Juízo Criminal da Comarca de Campina Grande.

O Conselho de Disciplina fora regularmente instaurado através da Portaria nº 0189/2012 – CD – DGP/5, de 25 de outubro de 2012, tendo seguido o devido processo legal, garantindo ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

A defesa alega que houve uma apreciação do mérito da fase administrativa antes do trânsito em julgado da sentença no âmbito judicial.

A Constituição Federal de forma expressa prevê o princípio da separação de poderes, do qual decorrem os princípios da autonomia administrativa e da independência das instâncias.

Com base no princípio da independência das instâncias, a Administração não está obrigada a aguardar o término da decisão no processo civil ou criminal para deflagrar o processo disciplinar e fazer incidir a sanção administrativa.

Assim, a punição administrativa não depende de processo civil ou criminal. Verificada a falta, mediante o devido processo legal e garantindo-se ao acusado a ampla defesa, poderá a Administração Pública punir o agente.

No presente caso, foi instaurada uma sindicância por meio da portaria nº 0189/2012 – CD – DGP/5 a fim de apurar as faltas cometidas pelo acusado, sendo-lhe garantido a ampla defesa e o contraditório.

O acusado não traz à baila em seu recurso a existência de qualquer prejuízo ao exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório. Não estando, portanto, eivado de vícios o processo administrativo disciplinar.

Acerca da alegação de que o mesmo não poderia ser excluído por não ter transitado em julgado sentença condenatória no processo criminal que o acusado está respondendo em Campina Grande, tal argumento não tem razão de ser, tendo em vista que a punição administrativa não depende do processo criminal.

O policial militar deve ser modelo de disciplina, ordem e acatamento das leis em sociedade, o que não aconteceu no presente caso. Os autos demonstram claramente uma conduta contrária ao sentimento do dever policial militar, razão pela qual a exclusão das fileiras da PMPB, trata-se de medida administrativa que independe da decisão final a ser prolatada na seara penal. Portanto, a dita "presunção de inocência" requerida pela defesa do acusado, não deve prosperar ante ao princípio da separação das instâncias, ou seja, um mesmo fato pode constituir-se simultaneamente um ilícito administrativo e um delito, sendo que cada uma delas será apreciada por sua respectiva jurisdição.

A atribuição da Polícia Militar é de natureza administrativa, não se embaralhando com a competência do Judiciário. Esse também é o entendimento jurisprudencial, vejamos:

"(STF – 0033666) AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR MILITAR. SINDICÂNCIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. OFENSA REFLEXA. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA. INDEPENDÊNCIA. EXCLUSÃO DA CORPORACÃO. COMANDO – GERAL DA POLÍCIA. COMPETÊNCIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. A jurisdição foi prestada pelo Tribunal de origem mediante decisão suficientemente motivada. 2. A Corte de origem concluiu, com base na legislação infraconstitucional e nos fatos e nas provas dos autos, que não houve violação dos princípios da ampla defesa e do contraditório, uma vez que a sindicância seria mero procedimento investigatório e que no PAD teria sido oportunizada defesa ao ora agravante. Concluiu, também, que houve apuração da falta disciplinar que resultou na demissão do militar e que a Administração dispunha de elementos comprobatórios bastantes, havendo essa sanção administrativa sido aplicada dentro dos ditames legais e de forma fundamentada. 3. Inadmissível em recurso extraordinário, a análise da legislação infraconstitucional e o reexame de fatos e provas dos autos. Incidência das Súmulas nºs 636 e 279/STF. 4. **Esta Corte já assentou a independência entre as esferas penal e administrativa.** 5. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o art.125, §4º, da CF somente se aplica quando a perda da graduação for pena acessória de sanção criminal aplicada em processo penal, não ocorrendo, como no caso dos autos, quando o Comando – Geral da Polícia aplicar pena de demissão após apuração de falta grave em processo administrativo disciplinar. 6. Agravo regimental não provido. (Ag. Reg. No Agravo de Instrumento nº 817.415/MG, 1ª Turma do STF, Rel. Dias Toffoli, DJE 22.03.2013)" (grifo nosso)

Além disso, o exercício da função de agente de segurança pública exige a estrita observância de um comportamento social ilibado e o cometimento dos crimes de tortura, coação e abuso de autoridade, depõe contra o que se espera de um policial militar.

Assim, comprovada a prática da infração pelo acusado que o incompatibiliza para o exercício da função de Policial Militar, é plenamente cabível a sua exclusão das fileiras da corporação.

Diante do exposto, INDEFIRO o presente recurso mantendo a decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar em todos os seus termos.

PUBLIQUE-SE.

João Pessoa-PB, 25 de fevereiro de 2015.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Secretaria de Estado da Controladoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 003/2015/GSC/CGE

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015

A SECRETÁRIA CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 89, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os efeitos da PORTARIA Nº 025/2014/GSC/CGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 19 de novembro de 2014.

Art. 2º Em decorrência do artigo 1º desta Portaria passa a vigor a Portaria 018/2014/GSC/CGE, em todos os seus termos, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 11 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE
Secretária Chefe



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

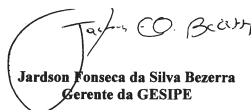
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria n° 006/CS/GESIPE/SEAP

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2015.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo n° 20150000534, instaurado através da Portaria n° 002/GESIPE/SEAP/14. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


Jardson Fonseca da Silva Bezerra
Gerente da GESIPE

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB

PORTARIA N° 013 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n° 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei n° 8.666/93. o que consta no Processo de n° 0456/2015

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora MARIA DO SOCORRO CHAVES RIBEIRO, Engenheira Civil, matrícula 3672-2, ora a disposição deste Departamento, inscrita no CPF sob o n° 123.935.924-15 na qualidade de Gestora do Contrato PJ n° 002/2015, para os serviços de elaboração de estudos de viabilidade e documento de Due Diligence para financiamento da segunda etapa do Programa Caminhos da Paraíba junto a Corporação Andina de Fornecimento – CAF.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

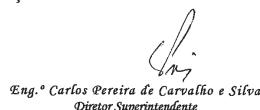
Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n° 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICADA DOE 25.02.2015

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental n° 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 86, Inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar n° 58, de 30.12.2003, deferiu os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (prorrogação)

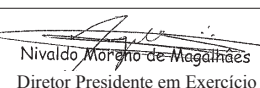
LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	323-9	037/2015	ELISABETH CAVALCANTE F. DE BRITO	090	19.01.2015 Á 19.04.2015

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental n° 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar n° 58, de 30.12.2003, deferiu os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (prorrogação)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	172-4	047/2015	VAMBERTO MARTINS DE ALBUQUERQUE	090	28.01.2015 Á 28.04.2015


Nivaldo Morgho de Magalhães
Diretor Presidente em Exercício

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 214

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 39635-10, RESOLVE

Retificar a Portaria - P - N° 050, publicada no D.O.E. em 18/01/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder VITALÍCIA a DEUSANI FERREIRA DA CUNHA, beneficiária do ex-servidor falecido, ROGERIO GOUVEIA DE SOUSA, matrícula n° 514.775-1, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei n° 7.517/2003, a partir da data da habilitação (Art. 76. da Lei n° 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41 de 31.12.2003, c/c art. 5º. da referida Emenda.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 215

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 2430-12, RESOLVE

Retificar a Portaria - P - N° 148, publicada no D.O.E. em 15/03/2012, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DE FÁTIMA ALVES DE QUEIROZ, beneficiária do ex-servidor falecido, ANTÔNIO LEITE GOMES, matrícula n° 83.400-9, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei n° 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n° 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – N° 216

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 0498-08, RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria - P - n° 237, publicada no Diário Oficial do Estado em 27/05/2011.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2015.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Saúde / Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

PORTARIA CONJUNTA N° 001/2015/GS/SES/SEDAM João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 44, inciso XIV, do Decerto Estadual n° 12.228, de 19 de novembro de 1997,

CONSIDERANDO que, toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos, é obrigado a prestar contas;

CONSIDERANDO, ainda, que no ano de 2011 em face de Edital de chamamento público aos Municípios Paraibanos, a Secretaria de Estado da Saúde, como concedente, firmou Convênios com Municípios Paraibanos no âmbito do Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba (PACTO), figurando como interveniente a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, instituído pelo Decreto n° 32.168, de 27 de maio de 2011, que foi substituído pelo Decreto n° 32.792, de 1.º de março de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 02 de março de 2012 e posteriormente substituído pelo Decreto Estadual n° 34.827, de 17 de março de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18 de março de 2014;

CONSIDERANDO, por fim, que nos casos em que algum procedimento não tenha sido contemplado na legislação acima, fica condicionado subsidiariamente a aplicação do Decreto estadual n° 33.884, de 03 maio de 2013.

RESOLVE:

Art.1º - Constituir Comissão para instauração de Tomada de Contas Especial, formada pelos servidores Victor Andrade Lacet Duarte, matrícula n° 182.139-3, Samire Dantas de Oliveira, matrícula n° 182.761-8, Polyane de Brito Capistrano Lemos, matrícula n° 180.257-7, Rafael Melo Assis, matrícula n° 173.692-2, Francisco de Assis Costa Araújo, matrícula n° 515.423-5, Geraldo Gabriel Pereira, matrícula n° 148.816-3 e Zeneida Maria Barreto de Almeida, matrícula n° 750.563-9, para, sob a presidência do primeiro, adotar as medidas necessárias na apuração de não conformidades, quantificar danos ao erário e definir responsabilidades na execução dos Convênios: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, Convênio n° 048/2011; Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, Convênio n° 082/2011; Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, Convênio n° 100/2011; Prefeitura Municipal de Tavares, Convênio n° 093/2011; Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, Convênio n° 077/2011; Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, Convênio n° 028/2011; Prefeitura Municipal

de São José dos Ramos, Convênio n.º 051/2011; Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, Convênio n.º 015/2011; Prefeitura Municipal de Juripiranga, Convênio n.º 049/2011; Prefeitura Municipal de Mogeiro, Convênio n.º 032/2011; Prefeitura Municipal de São Bentinho, Convênio n.º 040/2011; Prefeitura Municipal de Puxinanã, Convênio n.º 076/2011; Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, Convênio n.º 031/2011; Prefeitura Municipal de Sousa, convênio n.º 043/2011; Prefeitura Municipal de Serra Branca, Convênio n.º 102/2011; Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, Convênio n.º 092/2011; Prefeitura Municipal de Livramento, Convênio n.º 078/2011; Prefeitura Municipal de Natuba, Convênio n.º 071/2011; Prefeitura Municipal de Camalaú, Convênio n.º 103/2011; Prefeitura Municipal de Cajazeiras, Convênio n.º 004/2011; Prefeitura Municipal de Ibiara, Convênio n.º 110/2011; Prefeitura Municipal de Lastro, Convênio n.º 044/2011; Prefeitura Municipal de Soledade, Convênio n.º 065/2011; Prefeitura Municipal de Solânea, Convênio n.º 030/2011; Prefeitura Municipal de Massaranduba, Convênio n.º 075/2011; Prefeitura Municipal de Conceição, Convênio n.º 108/2011; Prefeitura Municipal de São José de Caiana, Convênio n.º 112/2011; Prefeitura Municipal de Monteiro, Convênio n.º 104/2011; Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Convênio n.º 006/2011; Prefeitura Municipal de Gado Bravo, Convênio n.º 062/2011; Prefeitura Municipal de Passagem, Convênio n.º 096/2011; Prefeitura Municipal de Boqueirão, Convênio n.º 071/2011; Prefeitura Municipal de Aroeiras, Convênio n.º 074/2011; Prefeitura Municipal de Desterro, Convênio n.º 118/2011; Prefeitura Municipal de Queimadas, Convênio n.º 073/2011; Prefeitura Municipal de Bananeiras, Convênio n.º 045/2011; Prefeitura Municipal de Água Branca, Convênio n.º 088/2011; Prefeitura Municipal de São Francisco, Convênio n.º 042/2011; Prefeitura Municipal de Amparo, Convênio n.º 101/2011; Prefeitura Municipal de Cabaceiras, convênio n.º 007/2011; Prefeitura Municipal de Imaculada, Convênio n.º 089/2011; Prefeitura Municipal de Matinhas, Convênio n.º 064/2011; Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu, Convênio n.º 052/2011; Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, Convênio n.º 115/2011; Prefeitura Municipal de Condado, Convênio n.º 039/2011; Prefeitura Municipal de Aparecida, Convênio n.º 013/2011; Prefeitura Municipal de Coremas, Convênio n.º 113/2011; Prefeitura Municipal de Congo, Convênio n.º 087/2011; Prefeitura Municipal de Cubati, Convênio n.º 059/2011; Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, Convênio n.º 066/2011; Prefeitura Municipal de Pilar, Convênio n.º 050/2011; Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, Convênio n.º 056/2011; Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, Convênio n.º 070/2011; Prefeitura Municipal de Teixeira, Convênio n.º 116/2011; Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, Convênio n.º 003/2011; Prefeitura Municipal de Boa Ventura, Convênio n.º 107/2011; Prefeitura Municipal de Uiraúna, Convênio n.º 001/2011; Prefeitura Municipal de Juazeirinho, Convênio n.º 063/2011; Prefeitura Municipal de Remígio, Convênio n.º 081/2011; Prefeitura Municipal de São Domingos de Pombal, Convênio n.º 041/2011; Prefeitura Municipal de Vieirópolis, Convênio n.º 036/2011; Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, Convênio n.º 018/2011; Prefeitura Municipal de Itatuba, Convênio n.º 033/2011; Prefeitura Municipal de São João do Tigre, Convênio n.º 084/2011; Prefeitura Municipal de Alhandra, Convênio n.º 020/2011; Prefeitura Municipal de Bayeux, Convênio n.º 021/2011; Prefeitura Municipal de Conde, Convênio n.º 023/2011; Prefeitura Municipal de Sapé, Convênio n.º 024/2011; Prefeitura Municipal de Curral de Cima, Convênio n.º 038/2011, celebrados entre o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal e os Municípios acima citados, estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Determinar que a Comissão ora constituída, cumpra integralmente as disposições previstas nas cláusulas contratuais, bem como, na legislação aplicável à espécie.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTA TATISTA ABATH
 Secretária de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 040/GSER

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista os artigos 12 a 14 da Lei nº 7.131, de 05 de julho de 2002,

Considerando que o prazo de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para veículos com final de placa 4 - 1ª parcela ou Cota Única com redução de 10%, expira em 27 de fevereiro de 2015, conforme Tabela constante no artigo 3º da Portaria nº 275/GSER, de 9 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar para 6 de março de 2015, o prazo final para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, concernente a:

I - veículos com final de placa 4 - 1ª parcela ou Cota Única com redução de 10%.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
 C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00240/2015/CAD

19 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0182842015-8, 0176792015-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de

Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/02/2015.

Anexo da Portaria Nº 00240/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.132.481-9	MARIA DA GUIA DE SOUZA SILVA	R PEDRO ROSA, Nº - BIVAR OLINTO	PATOS / PB	NORMAL
16.154.259-0	JOAO LEUDO VIGOLVINO DE MORAIS	R PEDRO SARAIVA MOURA, Nº 401 - SAO SEBASTIAO	PATOS / PB	NORMAL


 1585312 - ELVIS FRANCELINO BEZERRA DA SILVA
 COLETOR
 Matr. nº 68.531-2

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
 C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 00241/2015/CAD

20 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0197512015-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, ex-officio, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/02/2015.

Anexo da Portaria Nº 00241/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.082.878-3	SEBASTIAO MARTINS DE FARIAS	R EXPEDICIONARIO LUIS TENORIO LEAO, Nº s/n - CENTRO	CARAUBAS / PB	NORMAL
16.085.652-3	MALVES SUPERMERCADOS LTDA ME	R JOSE GALDINO DA SILVA, Nº S/N - CENTRO	MONTEIRO / PB	NORMAL
16.118.252-6	TAMARA DE CASSIA RODRIGUES ASSOC PROD COM CAPITAO MOR S S U P E B S E DOS RIACHOS	R DEP ALVARO GAUDENCIO, Nº - CENTRO	SERRA BRANCA / PB	NORMAL
16.132.859-8	ASSOC PROD COM CAPITAO MOR S S U P E B S E DOS RIACHOS	FAZ CAPITAO MOR, Nº s/n - ZONA RURAL	SAO SEBASTIAO DO JIMBUZEIRO / PB	NORMAL
16.143.058-9	EDLANGELA NECO DA SILVA	R ALEIXO BEZERRA, Nº 142 - CENTRO	SUME / PB	NORMAL
16.149.924-4	MARIA APARECIDA AMORIM FARIAS	FAZ JAQUES, Nº S/N - ZONA RURAL	CARAUBAS / PB	NORMAL
16.151.762-5	CERAMICA JURUTI LTDA	ROD BR 412 KM 103, Nº s/n - ZONA RURAL	SUME / PB	NORMAL
16.155.324-9	COOAFSB COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA BRANCA	R RAUL DA COSTA LEAO, Nº S/N - CENTRO	SERRA BRANCA / PB	NORMAL
16.156.902-1	GABRIELA NOGUEIRA DE GOVEIA	R VEREADOR CICERO SOARES, Nº 415 - CENTRO	AMPARO / PB	NORMAL
16.161.749-2	TETTO ENERGIAS LTDA	FAZ AROEIRAS, Nº S/N - ZONA RURAL	COXIXOLA / PB	NORMAL
16.164.308-6	CAROLINA BARRIOS DE MORAIS	R JOANA CANTALICE DA SILVEIRA, Nº 13 - CENTRO	SAO JOAO DO CARIRI / PB	NORMAL
16.165.170-4	MARIA JOSE ALVES FERREIRA - ME	TV QUERUBINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Nº 58 - CENTRO	MONTEIRO / PB	NORMAL
16.184.650-5	HELENO RAMOS DE SOUSA	R CORONEL HUGO SANTA CRUZ, Nº 382 - VARZEA REDONDA	SUME / PB	NORMAL
16.207.791-2	HELEN CLARINDO DOS SANTOS ME	R EPITACIO PESSOA, Nº 121 - PEDREGAL	SUME / PB	NORMAL
16.212.010-9	JOSE CARLOS LIBORIO GOIS ME	AV ANTONIO COUTINHO, Nº 2 - CENTRO	GURJAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.214.091-6	JOSE IVAN NERI DE SOUSA	R JOSE BORBA FILHO, Nº 66 - CENTRO	PRATA / PB	NORMAL
16.220.182-6	CARLOS VIDAL DE NEGREIROS NETO 04943194451	R CARLOS VIDAL DE NEGREIROS, Nº 113 - CENTRO	GURJAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.267-0	VERINALDO ALVES DE MELO - ME	R FRANCISCO DE ALCANTARA TORRES, Nº 29 - CENTRO	MONTEIRO / PB	NORMAL


 Fco Sérgio Fortaleza de Aquino
 Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
 C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00155/2015/CAD

2 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/02/2015.

Anexo da Portaria Nº 00155/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.011.723-2	FICISA FONSECA IRMAOS COM E INDUSTRIA LTDA	SANTO AMARO, Nº s/n - ZONA RURAL	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.157.867-5	KAMILA LUCIA DA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	R ANTONIO DOS SANTOS, Nº 6 - CONJUNTO FERNANDO SANTIAGO	SANTA RITA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA RITA**

PORTARIA Nº 00162/2015/CAD

3 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0135772015-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco, relacionados com a falta de exibição de livros e documentos fiscais, com vista à apuração e ao recolhimento de imposto;

RESOLVE:

I.SUSPENDER, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/02/2015.

Anexo da Portaria Nº 00162/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.245.076-1	NN COMERCIO DE CEREAIS LTDA EPP	R EMBAIXADOR MILTON CABRAL, Nº 580 - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA RITA**

PORTARIA Nº 00189/2015/CAD

9 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/02/2015.

Anexo da Portaria Nº 00189/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.224.901-2	SARA LHAYS CANDIDO DA SILVA ME	R PROF JOSE ANTONIO DE MEIRELES, Nº 330 - BELA VISTA	SAPE / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA RITA**

PORTARIA Nº 00190/2015/CAD

9 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0161002015-4;

Considerando a falta de recolhimento de ICMS, por mais de dois períodos de referência, apurada através de ação fiscal ou em conta-corrente, e que os créditos fiscais correspondentes às saídas dos períodos tenham sido destinados a contribuintes do imposto, pelo(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

I.SUSPENDER, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/02/2015.

Anexo da Portaria Nº 00189/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.224.901-2	SARA LHAYS CANDIDO DA SILVA ME	R PROF JOSE ANTONIO DE MEIRELES, Nº 330 - BELA VISTA	SAPE / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA RITA**

PORTARIA Nº 00192/2015/CAD

10 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0164442015-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal – GIM;

RESOLVE:

I.SUSPENDER, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/02/2015.

Anexo da Portaria Nº 00192/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.147.814-0	CLAUDIANA DA SILVA GOMES CARNEIRO	AV JOAO PESSOA, Nº 549 - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.233.866-0	FABIANO BATISTA BEZERRA - ME	ROD PB 073 KM 11, Nº S/N - CENTRO	SAPE / PB	NORMAL
16.189.001-6	COOPERATIVA DOS PRODUTORES NORDESTINOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	ROD BR 230, Nº S/N - ZONA RURAL	SOBRADO / PB	NORMAL
16.153.658-1	GRAU AQUACULTURA MARINHA LTDA	SIT GRAU, Nº S/N - DISTRITO DE FAGUNDES	LUCENA / PB	NORMAL
16.193.497-8	LTO SERVICOS POSTAIS LTDA - ME	R DOUTOR PEDROSA, Nº 257 - POPULAR	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.226.081-4	IVAN DE LIMA - ME	R ALIPIO GOMES DA SILVEIRA, Nº 32 - CENTRO	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.180.122-6	EDUARDO COSTA DE OLIVEIRA	EST ACESSO A JOAO PESSOA, Nº S/N - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.739-4	JOSE CARLOS SALUSTINO SOARES - ME	R DIONISIO ALVES DE OLIVEIRA, Nº 90 - TIBIRI	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.154.914-4	PAPELARIA CORACAO DE PAPEL LTDA ME	R DAVID FALCAO, Nº 387 - CENTRO	LUCENA / PB	NORMAL
16.140.381-6	LUMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA	R MARCON FRANCISCO ALVES SANTOS, Nº 220 - FAGUNDES	LUCENA / PB	NORMAL
16.118.280-1	CONCRETAL CONSTRUTORA LEONCO LTDA	R JOAO MONTEIRO DE SOUZA FALCAO, Nº 604 - CENTRO	LUCENA / PB	NORMAL
16.133.795-3	AQUALUNA AQUACULTURA LTDA	FAZ DA GUIA, Nº s/n - ZONA RURAL	LUCENA / PB	NORMAL
16.184.210-0	JOAO VICTOR DA SILVA JUNIOR	R JOSE RODRIGUES CHAVES, Nº 25 - CONJUNTO JOSE FELICIANO	SAPE / PB	NORMAL
16.203.578-0	CASTRO COMERCIO DE COSMETICO EIRELI	R SEVERINO BATISTA ARAUJO, Nº 131 - LOTEAMENTO FERNANDO SANTIAGO	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.175.052-4	KIMINA BRITADEIRA E EXTRACAO DE AREIA LTDA	FAZ FAZENDA BORGES, Nº S/N - ZONA RURAL	SAPE / PB	NORMAL
16.144.837-2	LIMPE MAIS CONSTRUCOES LTDA	R PROJETA DA QUADRA 03 LOTE 54 LOTEAMENTO PORTAL DO PARAISO, Nº S/N - TIBIRI II	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.161.356-0	GONCALO FRANCISCO MEDEIROS NETO	ROD BR 230 KM 41, Nº S/N - JARDIM PLANALTO	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.131.526-7	COMERCIAL SAO GABRIEL LTDA	R SAO JOAO, Nº 00118 - CENTRO	SANTA RITA / PB	NORMAL

1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE QUEIMADAS**

PORTARIA Nº 00227/2015/CAD

12 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0178782015-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/02/2015.

Anexo da Portaria Nº 00227/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.171.295-9	FABIANO BARBOSA PAULINO ME	R. JOSE MAIA, Nº 31 - CENTRO	QUEIMADAS/PB	SIMPLES NACIONAL


0895466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BELEM**

PORTARIA Nº 00243/2015/CAD

20 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0200732015-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00243/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.189.162-4	VAGNER ALVES PORPINO 10444829407	R SAO JOAQUIM, Nº sn - CENTRO	BELEM/PB	SIMPLES NACIONAL


1585550 - GISELE DE AVILA SOARES MARQUES

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CATOLE DO ROCHA**

PORTARIA Nº 00230/2015/CAD

13 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0047962015-6, 0047792015-2, 0047922015-8, 0181052015-0, 0181032015-1, 0047822015-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

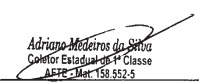
I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00230/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.149.518-4	M E DA SILVA MESQUITA ME	R JOSE VIEIRA DE FREITAS, Nº 348 - CENTRO	BREJO DOS SANTOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.229.483-2	HELIO HENRIQUE SARAIVA - ME	R SILVIO SUASSUNA, Nº 145 - TANCREDO NEVES	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.228-2	JOSE AUGUSTO ALVES DA SILVA 01787803406	R ENEAS PEREIRA, Nº 25 - CENTRO	BREJO DOS SANTOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.004-3	JESSE SANTOS DINIZ ME	SIT JALECO, Nº - ZONA RURAL	RIACHO DOS CAVALOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.200-1	J. R. SANTOS DINIZ ME	R AVANI SUASSUNA MAIA, Nº 274 - SANDI SOARES	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.186.272-1	JUSSIE ARAUJO DE FREITAS ME	SIT PILAR, Nº S/N - ZONA RURAL	BREJO DOS SANTOS / PB	SIMPLES NACIONAL


1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 00211/2015/CAD

11 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0141102015-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00211/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.105.333-5	ELENILDA GUEDES FERNANDES	R EUCLIDES GILAU, Nº 149 - BELA VISTA	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.097.392-9	J FERNANDES DE SOUZA MERCEARIA	R PREFEITO JOAO PIMENTEL FILHO, Nº 21/21 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.092.353-0	EDMILSON JOSE DOS SANTOS	R CONEGO JOAO GOMES MARANHÃO, Nº 29 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.185.321-8	ELENILDA GUEDES FERNANDES	AV RUY BARBOSA, Nº 356 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.185.678-0	ELENILDA GUEDES FERNANDES	R PROJETADA, Nº S/N - PRIMAVERA	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.134.767-3	JOACIL RODRIGUES FRANCISCO EPP	R PROJETADA, Nº 93 - CANAPISTOLA	ALAGOA GRANDE / PB	NORMAL
16.152.381-1	FEMININA CALCADOS E ACESSORIOS LTDA	R COSTA BEIRIZ, Nº 172 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.174.096-0	NIPON COMERCIO VAREJISTA LTDA ME	R CONEGO FIRMINO CAVALCANTI, Nº 905 - CENTRO	ALAGOA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.027-8	MARIA JOSE DA SILVA FRANCISCO	R CAPITAO COSTA, Nº 24 - CENTRO	ALAGOINHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.496-1	GUARA VAREJAO MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA ME	PC FERREIRA DE MELO, Nº 32 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA**

PORTARIA Nº 00203/2015/CAD

11 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/02/2015.

Anexo da Portaria Nº 00203/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.167.220-5	CONSTRUTORA E INCORPORADORA MAR LTDA.	GJA TAPERUBO, Nº S/Nº - MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA**

PORTARIA Nº 00210/2015/CAD

11 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/02/2015.

Anexo da Portaria Nº 00210/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.181.058-6	ANDRE VITOR PORTO MENDES	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, Nº S/N - CENTRO	CONDE / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA**

PORTARIA Nº 00239/2015/CAD

19 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0194802015-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/02/2015.

Anexo da Portaria Nº 00239/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.217.675-9	MARIA APARECIDA BRAGA DE LIMA - ME	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, Nº 134 - CENTRO	CONDE / PB	NORMAL

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00242/2015/CAD

20 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0167982015-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s)

seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00242/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.239.009-2	GABRIELLA DA SILVA CORDEIRO	R JOAQUIM ALVES DA COSTA, Nº S/N - CENTRO	MACULADA / PB	SIMPLES NACIONAL

1585312 - ELVIS FRANCELINO BARRA DA SILVA
COLETOR
Mat. 158.551-2

**PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO**

PORTARIA Nº 020/PGE

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de março de 2015, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor, **ARTHUR DEMÉTRIO CAVALCANTI ACCIOLY**, matrícula nº 160.678-6, Assistente Jurídico da Procuradoria do Domínio, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2014/2015**.

PORTARIA Nº 021/PGE

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de março de 2015, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **CLEVALDO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 92.825-9, Assessor para Assuntos de Administração Geral, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2013/2014**.

PORTARIA Nº 022/PGE

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de março de 2015, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **FELIPE TADEU LIMA SILVINO**, matrícula nº 164.008-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2014/2015**.

PORTARIA Nº 023/PGE

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de março de 2015, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, o servidor **FERNANDO ANTONIO F. ALBUQUERQUE**, matrícula nº 70.181-5, Auxiliar Técnico, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2012/2013**.

PORTARIA Nº 024/PGE

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de março de 2015, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JÚNIOR**, matrícula

nº 167.750-1, Procurador do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2013/2014.

PORTARIA Nº 025/PGE

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de março de 2015, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, matrícula nº 79.492-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2012/2013.

PORTARIA Nº 026/PGE

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2016.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **02 a 31 de março de 2015, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **KELLY RODRIGUES BATISTA**, matrícula nº 177.050-1, Técnico Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2014/2015.

PORTARIA Nº 027/PGE

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de março de 2015, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora, **MARIA DE JESUS SILVA**, matrícula nº 93.365-1, Assessora para Assuntos de Administração Geral, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2012/2013.

PORTARIA Nº 028/PGE

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de março de 2015, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, matrícula nº 88.775-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2013/2014.

PORTARIA Nº 029/PGE

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2016.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **30 de março a 28 de abril de 2015, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **OLIVIA MONIQUE ARAÚJO SERRANO DE MEDEIROS**, matrícula nº 179.301-2, Técnico Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2013/2014.

PORTARIA Nº 030/PGE

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 março de 2015, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **RICARDO PEREIRA DE AZEVEDO**, matrícula nº 152.381-3, Técnico Administrativo, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2014/2015.

PORTARIA Nº 031/PGE

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de março de 2015, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **RUI BARBOSA DE OLIVERIA GUEDES**, matrícula nº 99.684-0, Assessor para Assuntos de Administração Geral, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional – Campina Grande, referentes ao período aquisitivo 2014/2015.

PORTARIA Nº 032/PGE

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que

lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de março de 2015, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **SANCHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR**, matrícula nº 173.109-2, Procuradora do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2013/2014.

PORTARIA Nº 033/PGE

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de março de 2015, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **SEBASTIÃO ALEXANDRINO DE MELO JUNIOR**, matrícula nº 176.832-8, Técnico Administrativo, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional – Campina Grande, referentes ao período aquisitivo 2014/2015.

PORTARIA Nº 034/PGE

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de março de 2015, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora, **THAIS FRANCO DE OLIVEIRA CARNEIRO**, matrícula nº 172.109-7, Assistente de Gabinete II, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2014/2015.


PAULO MARCIO SOARES MADRUGA
 Procurador Geral Adjunto do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
 GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
 COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM

EDITAL Nº 0002/2015

NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Pelo presente EDITAL, nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do RICMS/PB, aprovado pelo decreto nº 18.930 de 19/06/1997, comunicamos **que se encontra lançado na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual** débito de responsabilidade da firma ou pessoa abaixo relacionada proveniente de Processo Administrativo Tributário, conforme especificação a seguir;

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO
0066442015-0	ANTONIO FERREIRA BARBOSA - ME	16.188.023-1
0066452015-4	CLAUDIO ANTONIO VIEIRA SOBRINHO	16.092.184-8
0066422015-0	CASA BELA MAT. DE CONST. LTDA	16.133.265-0
0066462015-9	HG CONSTRUTORA LTDA – ME	16.193.823-0
0066472015-3	J. AGRICIO & CIA LTDA	16.076.270-7
0066482015-8	JOSÉ FÁBIO DA SILVA	16.197.970-0
0066492015-2	KELSON XAVIER	16.127.290-8
0066522015-4	MARIA DO SOCORRO A DE OLIVEIRA	16.192.767-9
0066562015-2	SEVERINO AUGUSTO DA SILVA MERCEARIA	16.037.405-7
0066572015-7	VALTEAN FELIPE DE PONTES	16.177.882-8
0066582015-1	VERÔNICA NUNES DA SILVA	16.139.306-3
0066592015-6	ANSELMO RODRIGUES DE CARVALHO	16.165.260-3
0066602015-9	ARIOSTENES SANTOS DA COSTA ME	16.218.353-4
0066612015-3	DROGARIA FAMILIA	16.214.422-9
0066642015-7	MARIA JOSÉ BEZERRA PESSOA DA SILVA	16.151.001-9
0066652015-1	MULTIGRIFE COM E IND DE CONF. LTDA	16.215.700-2
0066662015-6	NALDICLEIA FERREIRA CARDOSO – ME	16.217.725-9

Para o fim da regularização amigável do débito, com as reduções previstas no Protocolo de intenções, e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, fica a firma ou pessoa acima descrita NOTIFICADA a comparecer a Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste Edital.

Belém, 19 de fevereiro de 2015.

GISELE DE AVILA SOARES MARQUES
 COLETORA ESTADUAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 4º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE PATOS**

EDITAL – 007/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 11 da Lei nº 10.094 de 29/09/2013, comunicamos as empresa abaixo relacionadas que se encontram lançados em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual débitos de suas responsabilidades. Portanto ficam as referidas empresas, notificadas a comparecer à Repartição Fiscal de sua Jurisdição, para o fim da regularização dos débitos e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste Edital.

RELAÇÃO DAS EMPRESAS

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CGC/CPF	Nº DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
SONNAR ELETRO LTDA	16.201.351-5	250000420150024
HERBERT DE OLIVEIRA ARAUJO E CIA LTDA	16.098.646-0	250000420150023
ANA MARIA DA SILVA BEZERRA	16.206.890-5	250000420150022
HERMANO GOMES DE ANDRADE	047.207.714-75	250000420150021
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ESPINHAS LTDA	16.002.045-0	250000420150020

Patos, 20 de fevereiro de 2015.

Elvis Francelino Pereira da Silva
Coletor Estadual de Patos
Matricula 158.531-2

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
COLETORIA DE JUAZEIRINHO**

EDITAL Nº 06/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, ficam intimadas as empresas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus débitos, para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta dias), contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentarem Defesa, junto à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. Vencido o prazo para recolhimento ou apresentação de Reclamação, o crédito tributário considerar-se-á definitivamente constituído e será inscrito em Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial, conforme art. 12 §1º, da Lei nº 10.094/2013- PAT.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	AUTO DEINFRAÇÃO
0112812015-1	Maria Nazareth de Farias Diniz	16.125.438-1	93300008.09.00000117/2015-15
1779332014-0	Walisson Wanderley Araújo	11127925709	16.182.774-8 93300008.09.00002193/2014-

Coletoria Juazeirinho, 13 de fevereiro de 2015.

Francisco de Assis Oliveira
Coletor

**Secretaria de Estado
da Saúde**

EDITAL E AVISO

CEFOR-RH/SES-PB

NOTA

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES**

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB), torna pública a Prorrogação das Inscrições, na qualidade de estudantes, do Edital nº 02/2015 referente ao **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE**. As inscrições PRESENCIAIS ocorrerão até o dia **06 de abril de 2015**, sendo que via CORREIOS devem ser postadas até o dia **30 de março de 2015**, conforme quadro abaixo com cronograma. Os horários de inscrições e demais informações estão descritas no Edital.

CRONOGRAMA

Prorrogação das Inscrições	Até 06 de abril de 2015 (30 de março via Correios)
Seleção	07 e 08 de abril de 2015
Divulgação do resultado da Seleção	10 de abril de 2015
Prazo para recursos	13 e 14 de abril de 2015
Resultado final e divulgação	17 de abril de 2015
Matricula	20 a 24 de abril de 2015